



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2734
de 20 de junho de 2011

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O uso de imóveis municipais autorizados, permitidos ou concedidos pelo Poder Público será remunerado através de preço público, fixado nos termos desta lei, reajustado anualmente pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 2º - Os preços públicos de que trata o artigo 1º desta lei serão inicialmente fixados pela Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos nomeada pelo Prefeito, constituída por 3 (três) membros, indicados da seguinte forma:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos da área de engenharia;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento ou da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação; e,

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único - A Comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos:

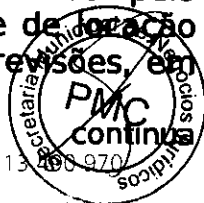
I – avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação ou permuta;

II – avaliar os imóveis particulares para fins de aquisição pelo Poder Público Municipal.

III – avaliar as áreas urbanas remanescentes de obra pública ou resultantes de modificação de alinhamento, para alienação aos proprietários lindeiros;

IV – fixar os preços públicos a serem pagos por particulares que se utilizarem de bens do patrimônio público municipal, nos casos regulamentados por lei.

V – verificar a compatibilidade do valor do locatício pretendido pelo proprietário em relação ao mercado imobiliário local, tratando-se de locação de imóveis particulares pelo Poder Público, bem como em suas revisões, em caso de omissão do contrato;





VI – avaliar os bens públicos em geral, passíveis de licitação por leilão ou para doação às entidades de assistência social.

V – Demais avaliações de interesse do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão deverá arquivar seus laudos em arquivo próprio, sob pena de responsabilização dos membros.

Art. 4º - Para fins de fixação dos preços públicos a serem pagos por particulares que se utilizarem de bens do patrimônio público, na forma do inciso IV do artigo anterior, a Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas.

I – o preço por metro quadrado estabelecido em decreto municipal, que poderá ser reduzido ou acrescido por avaliação fundamentada da Comissão;

II – o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos.

III – normas técnicas de avaliação previstas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

IV – a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias.

Art. 5º - Os preços públicos, atualizados na forma do disposto no artigo anterior, serão imediatamente cobrados dos usuários atuais de imóveis municipais, prevalecendo o interesse público das contratações.

Art. 6º - O uso de bens públicos municipais por entidades que não visem lucro e por prazo inferior a 10 (dez) dias será isento do pagamento de preços públicos.

Art. 7º - Fica instituída, no âmbito da administração direta, a gratificação mensal no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a ser atribuída aos servidores públicos municipais permanentes, designados como membros da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos, quando no efetivo exercício da função.

Parágrafo único – É vedado o pagamento de referida gratificação, caso o membro venha a ocupar cargo de provimento em comissão mesmo que temporariamente.

Art. 9º - As gratificações instituídas por esta lei terão seus valores reajustados na mesma data e no mesmo percentual definidos para a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.





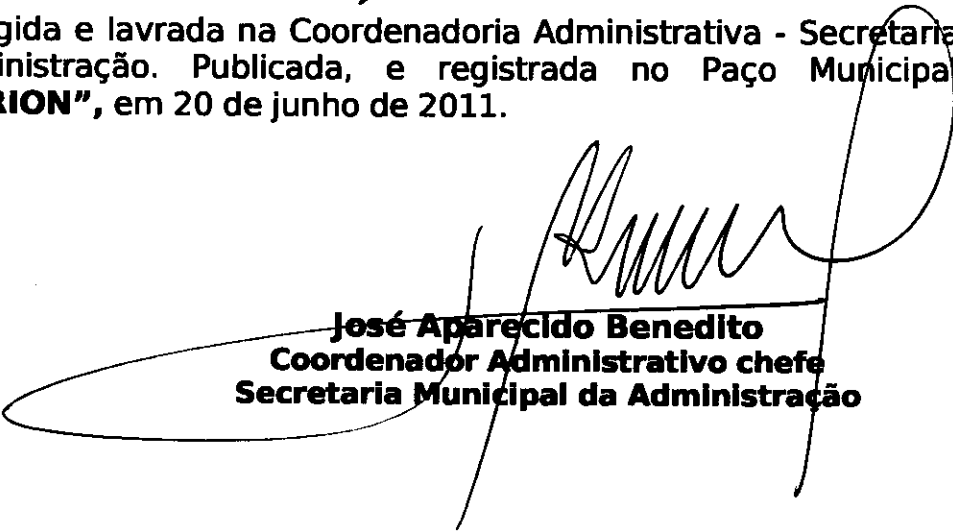
Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as atribuições e atividades da Comissão de Avaliação de Imóveis e de Preços Públicos.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 20 de junho de 2011, 113 do Distrito e 64 do Município.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria Municipal da Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 20 de junho de 2011.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Secretaria Municipal da Administração

